



Lei nº 049/2008, de 20 de março de 2008.

Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais assalariados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reajustados em **9,21% (nove vírgula vinte e um por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Barra de Santa Rosa que recebem remuneração igual ao salário mínimo.

Parágrafo Único – Nenhum servidor receberá à título de vencimentos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Barra de Santa Rosa – PB, 20 de março de 2008.


IVALDO COSTA GOMES
Prefeito Constitucional